|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Anexo 2 do Contrato de Concessão – Apêndice B, Componente 1.** *“Saguão de embarque: área necessária por ocupante; relação visitante-acompanhante por passageiro (v.a.) e tempo (minutos).”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| Esclarecimento |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Favor esclarecer se o visitante-acompanhante deve ser considerado como ocupante no dimensionamento do saguão de embarque e, portanto, considerado na metragem de 2,3 m2/ocupante, uma vez que, pelo nível de serviço C da IATA, a taxa para visitante-acompanhante não acompanhado de carrinhos de bagagem é de 1,5 m2/visitante-acompanhante. |